



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0364 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0364 / 2012

DE

21/08/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

FLORIANO PESARO

EMENTA:

ALTERA A LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A
FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA
CIDADE DE SÃO PAULO O CAMPEONATO PAULISTA DE
AUTOMOBILISMO A SER REALIZADO ANUALMENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM

/

/

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-364 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

22 AGO 2012

Constit., Just. e Leg. Participa.

Planej., Transp., At. Econ., Tur., Laz. e Gastron.

Educação, Cultura e Esports.

Finanças e Orçamento.

CLAUDINHO DE SOUZA

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01- 00364/2012

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Campeonato Paulista de Automobilismo a ser realizado anualmente e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

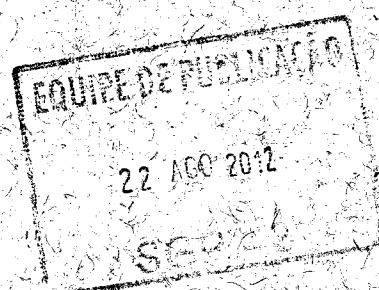
"Campeonato Paulista de Automobilismo a ser realizado anualmente, conforme calendário oficial com o circuito determinado e organizado pela Federação Paulista de Automobilismo em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário para a realização do evento".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

FLORIANO PESARO

Vereador – PSDB



CNP - SEP-22 - 21/08/2012 - 16:57 - 002748 - 1/1

segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 5 e folha de informação

sob nº . 12.12.1/2

Ass:

Ad

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

JUSTIFICATIVA

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-364 de 22
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo o Campeonato Paulista de Automobilismo a ser realizado anualmente, conforme calendário oficial determinado e organizado pela Federação Paulista de Automobilismo.

O Automobilismo é um dos esportes mais tradicionais da cidade de São Paulo. Em 1893, com a chegada do primeiro automóvel ao Brasil, Santos Dumond fez o primeiro passeio com o seu carro, um Peugeot trazido da França, no centro da capital. Assim começou a paixão brasileira pelo automobilismo.

A primeira corrida automobilística da América do Sul foi realizada em São Paulo, no dia 26 de julho de 1908, no Parque Antártica. O vencedor da prova foi o Conde Silvio Álvares Penteado a bordo de um Fiat. O trajeto, em forma de laço, saía do Parque Antártica, seguia pela estrada que ligava a capital às cidades do Embu e Itapeverica da Serra e retornava ao ponto de partida.

O primeiro GP de São Paulo de Automobilismo foi realizado nas ruas e avenidas dos Jardins em 1936, tendo como pista principal a Avenida Brasil e um circuito formado pelas ruas Colômbia, Estados Unidos e Avenida Brigadeiro Luiz Antônio. Os brasileiros torciam por dois ídolos que competiram com os grandes pilotos estrangeiros: Chico Landi e o barão Manuel de Teffe.

Lamentavelmente, no primeiro GP, lembramos do acidente entre a corredora francesa Helle Nice e o brasileiro Manoel de Teffé, que causou mortes e feridos. O acidente mostrou ser inadequada a realização de competições de rua. Tal fato motivou o projeto e construção do Autódromo de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-364 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Interlagos, pelo arquiteto francês Agache e o empresário inglês Luiz Romero Sanson.

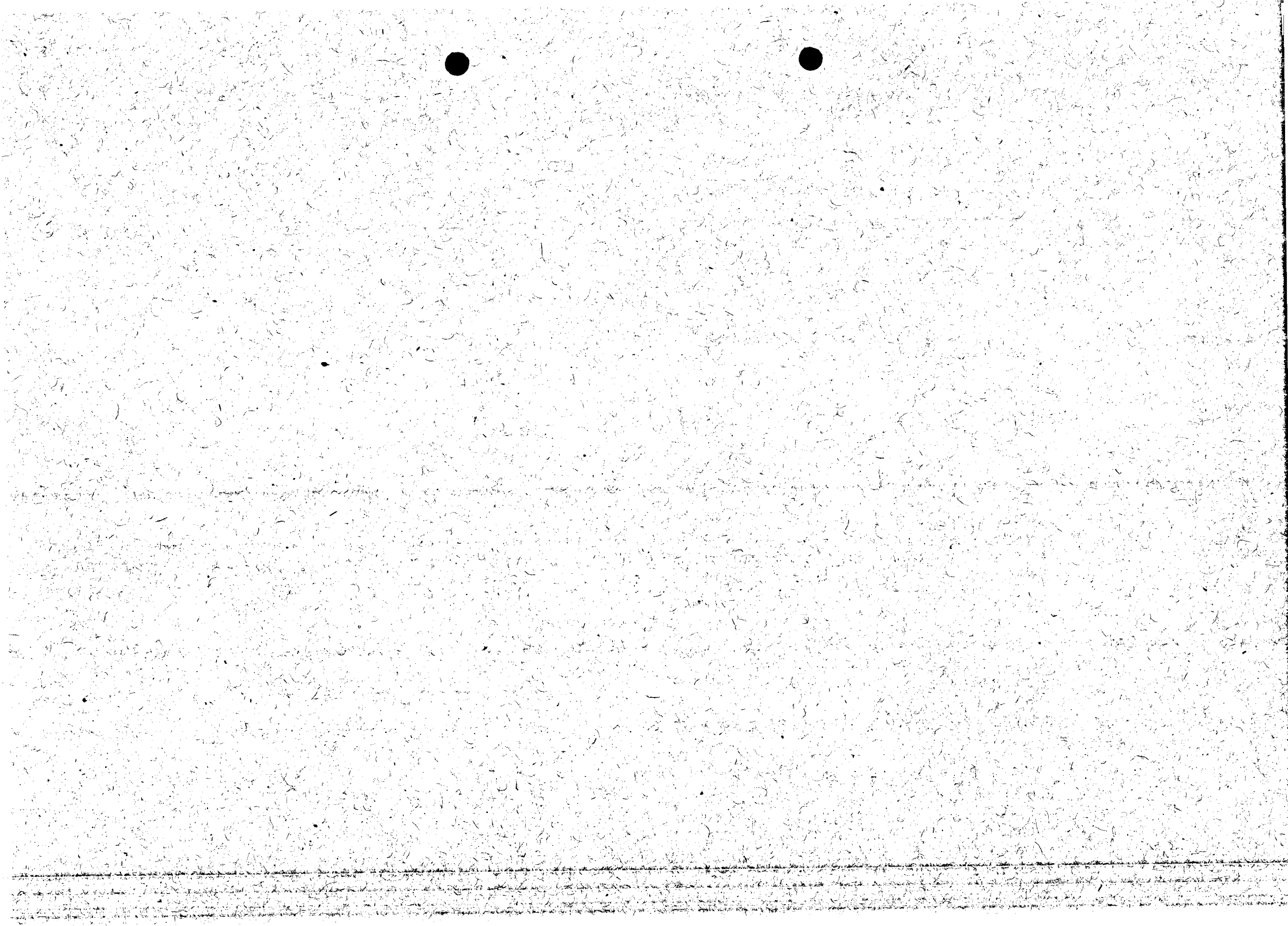
A inauguração do Autódromo de Interlagos aconteceu com a realização de um GP São Paulo, em 12 de maio de 1940, com a presença de 15 mil pessoas. Com um autódromo de última geração, Interlagos foi considerado o celeiro do Automobilismo Brasileiro.

Os campeonatos regionais de automobilismo foram organizados na década de 1950. Em datas anteriores eram realizados alguns torneios isolados, como o Campeonato Brasileiro de Estradas, disputado por paulistas e gaúchos em 1949.

No ano de 1954, houve iniciativa para a realização do Campeonato Paulista de Automobilismo, que não passou de duas provas, sem proclamar vencedor. Em 1957, finalmente, foi organizado um campeonato regular. Eram três categorias que variavam de acordo com os carros disponíveis na época: Turismo, Mecânica Nacional, e Esporte, todas divididas em até 2000 cilindradas e força livre.

A partir desse ano, o campeonato paulista foi disputado regularmente sem interrupção. Transformou-se na mais forte e significativa competição realizada nos estados regionais brasileiros. Hoje, o campeonato é considerado uma das mais tradicionais corridas do país, assim como é as Mil Milhas Brasileiras, realizada desde 1956.

OS 500 Km de Interlagos, realizado em 1957, assim como as Mil Milhas Brasileiras, foram as corridas que marcaram a história do automobilismo paulista. A prova dos 500 km foi cercada de expectativas. As pessoas demonstravam um interesse excepcional por essa competição.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-364 de 11
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Os eventos contemplavam também a Uma Hora de Calouros, que era voltada para os pilotos estreantes, e as Três Horas de Interlagos para os carros GT, Esporte, Protótipos e Turismo. As corridas sempre aconteciam no famoso anel externo de Interlagos.

Com o tempo, inúmeras categorias nasceram e floresceram em São Paulo, como a Stock Car, a Formula Vw que revelou Emerson Fittipaldi, Wilson Fittipaldi, José Carlos Pace, a Formula Super Vw, que revelou o piloto Nelson Piquet.

Realizada com carrôs da Mecânica Nacional, monopostos de carros Grand Prix --que comportam apenas o motorista--, ou bipostos Esporte --que comportam duas pessoas--, logo tornou-se a maior referência do automobilismo brasileiro, pela utilização de monopostos de carros de Grand Prix ou Fórmula Um, equipados com grandes motores V8, ou carros esporte de dois lugares, como as modernas e conhecidas Ferrari, Alfa Romeo e Maserati.

Atualmente, o Automobilismo Paulista tem como ponto principal a realização do Campeonato Paulista de Velocidade no Asfalto, com 10 a 11 provas anuais. As categorias envolvidas contemplam os mais variados tipos de veículos, de competição de fórmula aos carros tubulares de grande potência: Stock Paulista, Copa Clássicos de Competição, Copa Fusca, Força Livre, Formula Vee Brasil, Históricos V8 5000, Marcas e Pilotos, Stock Junior. Essas categorias somam um total de 250 carros no campeonato e movimentam a economia.

Os clubes organizadores das corridas são: Automóvel Clube do Estado de SP (ACESP); Piratininga Esporte Motor Clube (PEMC); Paulistano Motor Clube (PMC); Automóvel Clube Paulista (ACP); Clube Motor Race (CMR); Automóvel Clube da Lapa (ACL),



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 05 do proc.
Nº 01.364 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
25/10/1996

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

Clube de Pilotagem Automobilística (CPA); Interlagos Motor Clube (IMC) Rally e Motor Clube (RMC); São Paulo Motor Clube (SPAMC) e Bandeirantes Motor Sport Club (BMSC).

Importante destacar a categoria de Arrancada. Esse tipo de competição, disputada sempre nas noites de sábado, tem um público grande e fiel. São cerca de 400 carros que trazem grande movimento econômico para o autódromo de Interlagos.

A arrancada é um estilo de competição semelhante ao famigerado "racha" que, antes, era disputado nas ruas de forma clandestina. Só que, no caso da Arrancada, a corrida é realizada no autódromo, com critérios pertinentes, serviço emergenciais, sinalização adequada e, principalmente, um local seguro para a prova, que não oferece riscos à população. Os carros são avaliados antes da largada e os médicos ficam à disposição para qualquer eventualidade.

O ciclo econômico que movimenta o automobilismo paulista disputado no Autódromo de Interlagos é grande. Cerca de 50 mil pessoas atuam direta e indiretamente nos campeonatos de Velocidade e Arrancada --entre mão de obra direta empregada nos carros, fornecimento de peças, acessórios e insumos e pessoal de apoio.

Dessa forma, justifica-se a importância da inclusão do Campeonato Paulista de Automobilismo no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Expostas assim as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

FLORIANO PESARO

Vereador - PSDB

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

23/08/12

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP2

RECEBIDO NA
SETOR DE PESQUISA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROPOSTURAS

23/08/12

15

DA:

ATB:

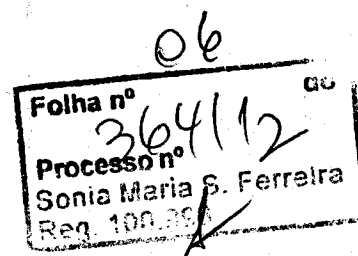
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
nº 006 A 19. S.P. 03109/12

Contra M. S. e Teixeira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0364/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art.7º, CXXVI, CXXXV);
- Lei Municipal nº 15.486, de 28 de novembro de 2011, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o Dia Municipal do Chevrolet Clube do Brasil de Carros Antigos, a ser comemorado anualmente no mês de agosto;
- Lei Municipal nº 15.570, de 24 de abril de 2012, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o Salão Internacional de Veículos Antigos, a ser realizado anualmente entre o início de setembro e o final de novembro;
- Decreto Municipal nº 19.705, de 08 de agosto de 2000, que inclui a Prova Automobilística "Mil Milhas Brasileiras" no Calendário Oficial de Eventos comemorativos do aniversário da Cidade de São Paulo;
- PL 0162/2010, do Vereador Goulart, cria o Museu do Troféu nas dependências do Autódromo Municipal de Interlagos José Carlos Pace;
- PL 0014/2012, do Vereador Goulart, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o evento denominado Projeto Velocult;
- PL 0365/2012, do Vereador Aurélio Miguel, que institui o Autódromo José Carlos Pace como sede oficial dos eventos automobilísticos e motociclísticos de comemoração de aniversário de fundação da Cidade de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 29 de agosto de 2012.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib

Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia

OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia

OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

07

Folha nº	do
Processo nº	364/12
Gonila Maria S. Ferreira	
Data: 14/08/2012	

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

080
Folha nº 364/12 do
Processo nº
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.036

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

09

Folha nº	3641/2
Processo nº	
Gonç. Maria S. F. Almeida	
Reg. 100.898	

empresas privadas para a realização do evento, que poderão ser beneficiadas através de propaganda institucional; o evento será realizado de acordo com o circuito a ser determinado pelo Poder Executivo;

CXXVI - terceiro sábado de junho:

o Raid de Inverno, promovido pelo Jeep Club do Brasil, devendo ter caráter de raid automobilístico, com definição do percurso e dos locais de partida e chegada pela entidade promotora, com a devida aprovação do Poder Público Municipal, que poderá, nos termos da lei, apoiar o evento de que trata este inciso, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para outras atividades a ele correlatas ligadas ao lazer, à gastronomia e à realização de feira de arte e artesanato durante sua realização;

CXXVII - terceira semana de junho:

a Semana do Curta-Metragem Paulistano, sendo considerado curta-metragem, para efeitos deste inciso, os filmes com duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos; filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início da Semana do Curta, ficando vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a forma de documentário;

CXXVIII - semana que inclui o dia 27 de junho:

a Semana Comemorativa da Cidade Ademar, que inclui o dia 27 de junho - data reconhecida como marco de sua denominação, devendo o evento de que trata este inciso se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações;

CXXIX - mês de julho:

a) o Festival do Japão, a ser realizado no Parque do Ibirapuera;

b) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

c) o Mês da Limpeza da Caixa D'Água, durante o qual a Prefeitura executará a limpeza completa das caixas d'água de todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais, ficando o Executivo autorizado a promover, durante o referido mês, campanha de orientação e esclarecimentos junto à população com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto;

d) os Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva da qual constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol, e da qual poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo;

CXXX - 02 de julho:

o Dia do Bombeiro;

CXXXI - 03 de julho:

o Dia do Professor Voluntário;

CXXXII - 04 de julho:

a) o Dia do Telemarketing, devendo o Executivo, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, da Associação Nacional de Telemarketing, entidades de classe, sindicatos patronais e empresas do setor promover atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia da Vila Marieta, devendo a Sociedade Amigos de Vila Marieta e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CXXXIII - 08 de julho:

- a) o Dia do Taxista;
- b) o Dia do Panificador;

CXXXIV - 13 de julho:

o Dia da Casa de Portugal;

CXXXV - 14 de julho:

- a) o Dia do Clube Português;
- b) o Dia do Automobilismo;

CXXXVI - 17 de julho:

o Dia da Conquista pelo Brasil de seu Tetracampeonato;

CXXXVII - 19 de julho:

- a) o Dia do Basquetebol;
- b) o Dia do Futebol;

CXXXVIII - 22 de julho:

o Dia do Sociólogo, podendo o Poder Público apoiar os eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas;

CXXXIX - 25 de julho:

a) o Dia Municipal da Cultura e da Paz, sendo que para a consecução dos objetivos deste inciso o Poder Executivo poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data e autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização;

- b) o Dia do Bairro Vila Gustavo;

CXL - 26 de julho:

o Dia do Bairro de Santana;

CXLI - primeira semana de julho:

a Festa das Nações de Ermelino Matarazzo, a ser realizada pelo Centro de Promoção Humana Lar Vicentino, entidade declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 18.637/93;

CXLII - 03 a 09 de julho:

a Semana Constitucionalista de 1932, devendo o Poder Executivo, para a consecução deste objetivo, envidar esforços no sentido de celebrar convênios com o Ministério da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Educação, Cultura, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, com outros Estados e Municípios; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação; promover e estimular a realização de palestras, simpósios e concursos nos estabelecimentos da rede de ensino público municipal, com a participação de professores, jornalistas e estudiosos da matéria, que direta ou indiretamente atuem nesta área para despertar e fomentar o interesse de nossa juventude e fortalecer os alicerces da cidadania;

CXLIII - segundo domingo de julho:

o Dia da Associação Pró-Excepcionais Kodomo-No-Sono;

CXLIV - segunda semana de julho:

a Semana da Bicicleta;

CXLV - domingo em que se inicia a Semana da Bicicleta:

o Dia do Ciclista;

CXLVI - segundo final de semana de julho:

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15486

Total de referências : 1

11

364/12

Processo

Social

Det. Ind. P.

1/1

Título: LEI Nº 15.486 28/11/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o Dia Municipal do Chevrolet Clube do Brasil de Carros Antigos, a ser comemorado, anualmente, no mês de agosto, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 30/2011 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no mês de agosto.

[\[Back \]](#)

Folha nº 364/12
Processo nº
Sonia Maria S. Feresque
Reg. 100.000

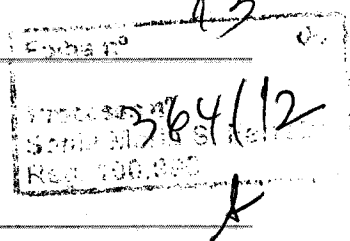
ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15570

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 15.570 24/04/2012 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Salão Internacional de Veículos Antigos, a ser realizado anualmente entre o início de setembro e o final de novembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 491/2011 ([ver documento](#))

Autor(es): Aurélio Miguel

Notas: - A ser realizado anualmente entre o início de setembro e o final de novembro.

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 27/04/2012, p. 142 c. 3

Folha nº	14	do
Processo nº	364/12	
Seria de	13. Ferreira	
Assinatura		

LEI Nº 15.570 DE 24 DE ABRIL DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 491/11)

(VEREADOR AURÉLIO MIGUEL - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Salão Internacional de Veículos Antigos, a ser realizado anualmente entre o início de setembro e o final de novembro, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Salão Internacional de Veículos Antigos, com duração de 15 (quinze) dias, a ser realizado entre o início de setembro e o final de novembro;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de abril de 2012.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de abril de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 39705

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 39.705 08/08/2000 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Inclui a Prova Automobilística "Mil Milhas Brasileiras" no Calendário Oficial de Eventos comemorativos do aniversário da Cidade de São Paulo, e da outras providências.

Notas: - A ser realizada na semana do aniversário da fundação da Cidade de São Paulo, no Autódromo José Carlos Pace - Interlagos.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 39.705, 8 DE AGOSTO DE 2000

Inclui a Prova Automobilística "Mil Milhas Brasileiras" no Calendário Oficial de Eventos comemorativos do aniversário da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO que as "Mil Milhas Brasileiras" tornou-se evento automobilístico de projeção internacional, sendo realizado nesta Capital desde 1956, com grande sucesso e afluxo de público,

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos, no âmbito do Município de São Paulo, a prova "Mil Milhas Brasileiras", organizada e promovida pelo Centauro Motor Clube, a ser realizada na semana do aniversário da fundação da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - O evento "Mil Milhas Brasileiras" será realizado no Autódromo José Carlos Pace - Interlagos.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME poderá apoiar a realização e divulgação da prova, inclusive mediante a formalização de parcerias com a iniciativa privada, observada a legislação pertinente.

Art. 4º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de agosto de 2000, 447º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

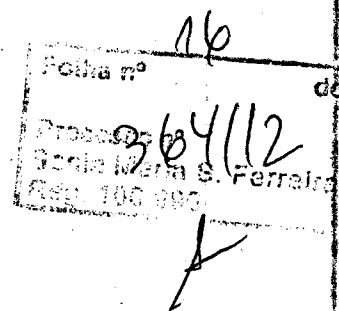
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

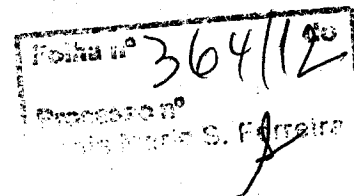
DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

FAUSTO EDUARDO PINHO CAMUNHA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de agosto de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal





PROJETO DE LEI 01-0162/2010 do Vereador Goulart (PMDB)

"Cria o "Museu do Troféu" nas dependências do Autódromo Municipal de Interlagos "José Carlos Pace", e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Museu do Troféu nas dependências do Autódromo Municipal de Interlagos "José Carlos Pace".

Parágrafo único – O Museu do Troféu destina-se à preservação da memória da arte, do "design" e da história da premiação das competições esportivas realizadas em autódromos.

Art. 2º O acervo do Museu de que trata esta lei se constituíra de obras de arte e suas réplicas, bem como de objetos, medalhas, salvas, placas, peças fabricadas em materiais diversos e documentos, designados como troféus, criados para a premiação das competições em todas categorias que se insiram em autódromos, além de bibliográfico e fotográfico, que lhes façam referência.

Parágrafo único – O Poder Público poderá receber em doação as o material que, após seleção e análise, se incorporará ao acervo do Museu.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Abril de 2010. Às Comissões competentes."

180
Folha nº 364/12 do
Processo nº
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.906

PROJETO DE LEI 01-00014/2012 do Vereador Goulart (PSD)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o evento denominado "Projeto Velocult" [1ª quinzena de Março].

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CLV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o evento denominado "Projeto Velocult" a ser realizado, anualmente, na primeira quinzena do mês de março.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput, define-se como Projeto Velocult a exposição anual de carros e de acervo documental e artístico sobre velocidade, idealizada por Paulo Solariz com a finalidade de informar, educar e preservar a memória do automobilismo no Brasil.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

19
Promoção 364/12
Genia Maria S. Ferreira
Reg. 100.000
L

PROJETO DE LEI 01-00365/2012 do Vereador Aurélio Miguel (PR)

"Institui o Autódromo José Carlos Pace - Interlagos como sede oficial dos eventos automobilísticos e motociclísticos de comemoração de aniversário de fundação da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Autódromo José Carlos Pace - Interlagos passa a ser a sede oficial dos eventos automobilísticos e motociclísticos a se realizarem anualmente durante a semana do dia 25 de janeiro, em comemoração ao aniversário de fundação da Cidade de São Paulo.

Art. 2º A realização nesse período no Autódromo José Carlos Pace - Interlagos de outros eventos não oficiais ou não relacionados com a comemoração do aniversário de fundação da Cidade de São Paulo ficarão condicionados à disponibilidade de data e espaço físico nas dependências do autódromo não utilizados nos festejos.

Art. 3º O Poder Público Municipal, através de seus órgãos ou entidades que compõem a administração direta ou indireta, empenhará apoio aos eventos oficiais constantes do Calendário Oficial da Cidade.

Art. 4º O apoio oficial se dará através de isenção de taxas, tributos municipais ou preços públicos que eventualmente venham a incidir diretamente sobre a promoção do evento.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica a serviços terceirizados, comercialização de produtos ou de espaços publicitários.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 03/09/12 às 16:00

RF
LP
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Jose Américo

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 04/09/12

Presente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 43 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE REGISTRO E LEGISLAÇÃO
EM 04/09/12 às 16:00
POR Lis
SAÍDA: 11/09 ÀS: 12:15 ASS: [Assinatura]

Segue — juntado — nesta data (de — a —)
e papel de informação rubricado — sob rubrica
nº 20 a 21

Em 26/9/12

LP
Lilian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do proc.

nº 01-364 de 20 12

lp
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

pl0364-12

16 - PAR
16- 01540/2012

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0364/12.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Floriano Pesaro, que dispõe sobre a instituição do Campeonato Paulista de Automobilismo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente, com circuito determinado e organizado pela Federação Paulista de Automobilismo em consonância com os órgãos competentes que darão respaldo necessário para a realização do evento, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0364/12.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Campeonato Paulista de Automobilismo, a ser realizado anualmente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0364-12

Folha nº 21 do proc.

nº 01-364 de 20 12

ep
Lillian Bueho Alba
RF 10.933 - SGP-12

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Campeonato Paulista de Automobilismo, a ser realizado anualmente, com circuito determinado e organizado pela Federação Paulista de Automobilismo;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, Participativa, em 26/09/12

[Signature]
ARSELINO TATTO

[Signature]
ABOU ANNI

[Signature]
ADOLFO QUINTAS

[Signature]
CELSO JATENE

[Signature]
EDIR SALES

[Signature]
JOSÉ AMÉRICO

[Signature]
MARCO AURÉLIO CUNHA

[Signature]
QUITO FORMIGA

[Signature]
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28/09/12

Pág. 95 Col. 4

Conferido CA

Gabriel S. A. Ribeiro
Técnico Administrativo

RF. 11.317

Atividade Econômica, Turismo, Transporte, Lazer e Gastronomia.

Em 28/09/12

Gabriel S. A. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 28/09/12 às 15:41

SpH
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

Ao Vereador / A Vereadora

USAITANO KAMIA

Para relatar:
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Lazer e Gastronomia.
Em 16/10/2012

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue juntado, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 22 Em 07/11/12

SpH
Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01754/2012

Folha nº 22

Processo nº 01.364/12

Sandra Paula T. S. Maria
RF. 11.402 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 364/12**

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 364/12, de autoria do nobre vereador Floriano Pesaro (PSDB), alterar a Lei nº 14.485, de julho de 2007, (Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências) com a seguinte redação:

"Campeonato Paulista de Automobilístico a ser realizado anualmente, conforme calendário oficial, com circuito determinado e organizado pela Federação Paulista de Automobilístico em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário para realização do evento"

Justifica o Autor da importância da inclusão do Campeonato Paulista de Automobilismo no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, evento que favorecerá causar diversos movimentos na contratação de mão de obra e fornecimento de peças, acessórios e insumos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a título de aperfeiçoamento do Projeto proposto

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente, pois o Campeonato Paulista de Automobilismo não só fomenta atividade econômica para o Município como também estimula a criação de empregos, comércios de peças, acessórios e toda infraestrutura para a realização do evento, proporcionando renda para Município.

Portanto, consignamos parecer favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. *Em 07/11/12.*

Ver. AURÉLIO MOURA
Presidente

Ver. OLIVEIRA

Ver. KAMIA
Relator

Ver. DAVID SOARES

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ver. GOULART

Ver. SENIVAL MOURA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08 / 11 / 12

Pág. 251 Col. 02

Conferido *SPH*

Sandra Paula T. S. Horta
Técnico Administrativo
RF. 11.402

*A Douta Comissão de
EDUCAÇÃO.*

Em 08/11/12

SPH
Sandra Paula T. S. Horta
Técnico Administrativo
RF. 11.402

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 08-11-12 às 18:00

RF

MARIO SERGIO HORTA

RF 101.088

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>Nelson de Paula</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 11/11/12
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado

sob nº 23 e folha de informação nº

em 17/12/12

Nome

RF

SGP-12

MARIO SERGIO HORTA

RF 101.088

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 23
do processo nº 364/12
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

16 - PAR
16- 02002/2012

PARECER Nº
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 364/2012.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Campeonato Paulista de Automobilismo a ser realizado anualmente e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade por meio de substitutivo que visa adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável ao substitutivo da CCJLP.

Segundo a justificativa do autor, o ciclo econômico que movimenta o automobilismo paulista disputado no autódromo de Interlagos é de extrema relevância, envolvendo cerca de 50 mil pessoas que atuam direta e indiretamente nos campeonatos de Velocidade e Arrancada, entre mão de obra direta empregada nos carros, fornecimento de peças, acessórios, insumos e pessoal de apoio.

O automobilismo pode ser considerado um dos esportes mais tradicionais da cidade de São Paulo, sendo que a propositura em questão visa promover e incentivar o desenvolvimento da citada categoria esportiva, estando em plena consonância com o disposto na Lei Orgânica que prevê como dever do Poder Público o apoio e incentivo ao esporte como forma de promoção social e prática sócio-cultural de preservação da saúde física e mental do cidadão.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer ao substitutivo apresentado pela CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12-12-12

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINÁRIO

ELISEU GABRIEL

ITALO CARDOSO

Marta Costa
MARTA COSTA

Netinho de Paula
NETINHO DE PAULA- relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15, 12, 12
página 65 coluna 2
Conferido: [assinatura]

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 17, 12, 12

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 17-12-12 às 16:00
RF

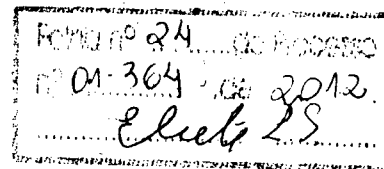
[assinatura]
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 02, 01, 2013.

[assinatura]
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

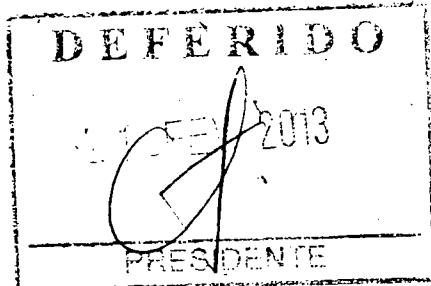


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Elete Lopes Silverio
RP 11.393 - SGP-33

11º GV - Vereador Floriano Pesaro



RÉQUERIMENTO

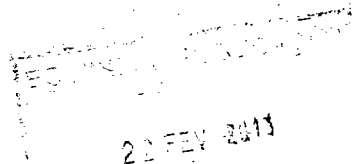
13 - RDS
13- 00072/2013

Requeiro, nos termos do art. 275, § 2º do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria: PL 178/2007; PL 254/2007; PL 485/2007; PL 859/2007; PL 390/2008; PL 112/2009; PL 387/2009; PL 449/2009; PL 497/2009; PL 11/2010; PL 65/2010; PL 72/2010; PL 86/2010; PL 106/2010; PL 134/2010; PL 223/2010; PL 265/2010; PL 273/2010; PL 279/2010; PL 377/2010; PL 413/2010; PL 496/2010; PL 14/2011; PL 15/2011; PL 16/2011; PL 66/2011; PL 150/2011; PL 209/2011; PL 247/2011; 292/2011; PL 293/2011; PL 371/2011; PL 564/2011; PL 604/2011; PL 01/2012; PL 55/2012; PL 56/2012; PL 128/2012; PL 169/2012; PL 265/2012; PL 304/2012; PL 353/2012; PL 364/2012; PL 373/2012; PL 406/2012; PL 421/2012; PL 462/2012; PL 520/2012; 521/2012; PL 544/2012; PL 545/2012; PL 548/2012; PLO 02/2009; PLO 02/2010; PLO 10/2010; PLO 4/2011.

Sala das sessões.

FLORIANO PESARO

Vereador - PSDB





Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-364 de 20.12.11, 03.2013 (a) Eliete L.S.

Ellete Lopes Silvero
RF 11.391 - 302-39

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0072/2013.

07/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP 22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0072/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

11/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

19 123 113

22

À Comissão de Finanças
02/04/2013

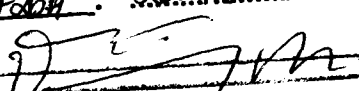
Silvina P. dos Santos
Suplente de RP-22
RF: 11.261

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

03, 04, 13 às 10 h 30

Sandra Paula J. S. Horta
Técnico Administrativo
RF: 11.261

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
ADILSON AMARAL	
Para relatar:	
Data da Comissão de Finanças e Orçamento	
Em 8 / 4 / 2013	
Presidência	
O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º, artigo 6º do R.I.	

Segue(m) juntado(s), nesta data
documento(s) rubricado(s) sob nº
a e foi dada a informação
sob nº 264. 02.04.13
Ass: 

Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00383/2013

Folha nº 26 do
Processo nº 01 - 364/12
Anexo nº 1
Vincício Moreira de Jesus Neto
Técnico Administrativo
RF: 11.261

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 364/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Campeonato Paulista de Automobilismo, a ser realizado anualmente, com o circuito determinado e organizado pela Federação Paulista de Automobilismo em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário para a realização do evento.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, a "título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/04/2013.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Adilson Amadeu
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Marta Costa
Verª. Marta Costá

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mutran

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 04 / 13

Pág. 96 Col. 01

Conferido

Rubem D. Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

À SGP-23.

São Paulo, 22 / 04 / 13.

Vinício Moreira de Almeida
Técnico Administrativo
RF: 11.261

RECEBIDO EM SGP-23

EM 22 / 04 / 13

19:40 h
Cristina L. Pereira S. Gonçalves
Técnico Administrativo
10-686

27 33
34 05
06 13



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 07 de maio de 2013.

Ofício SGP-23 nº 0956/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 07 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 364/12, de autoria do Vereador Floriano Pesaro, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Campeonato Paulista de Automobilismo, a ser realizado anualmente, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 20/21 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 364/12)
(VEREADOR FLORIANO PESARO – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Campeonato Paulista de Automobilismo, a ser realizado anualmente, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“o Campeonato Paulista de Automobilismo, a ser realizado anualmente, com circuito determinado e organizado pela Federação Paulista de Automobilismo;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de maio de 2013.

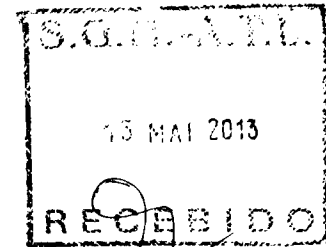

JOSE AMÉRICO
Presidente

JCSS/ars

29
11-364 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Marlene Gomes de Fátima Antunes
RP 56402/2013
SGM/ATL
São Paulo, 13 de maio de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 956, de 07/05/2013, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 364/12, de autoria do Vereador Floriano Pesaro (inciso I do art. 84 do R.I.).



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 95/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 0956/2013

15 - DOCREC
15- 00265/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 364/12, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Campeonato Paulista de Automobilismo, a ser realizado anualmente, tendo-lhe sido reservado o número 15.780.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À SGP - 23
03.06.13.
Lanos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP 22
Substituto

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
03 JUN 2013
16:30 Horas
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686



PRESIDÊNCIA

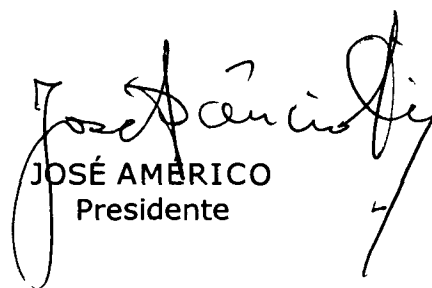
São Paulo, 03 de junho de 2013.

Ofício SGP-23 nº 01411/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.780, de 29 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Campeonato Paulista de Automobilismo, a ser realizado anualmente, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 364/12, de autoria do Vereador Floriano Pesaro.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.780 DE 29 DE MAIO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 364/12)
(VEREADOR FLORIANO PESARO)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Campeonato Paulista de Automobilismo, a ser realizado anualmente, e dá outras providências.

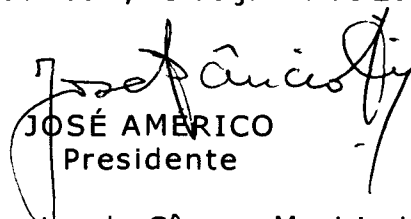
José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

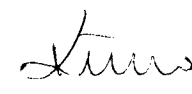
"o Campeonato Paulista de Automobilismo, a ser realizado anualmente, com circuito determinado e organizado pela Federação Paulista de Automobilismo;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de junho de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de junho de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

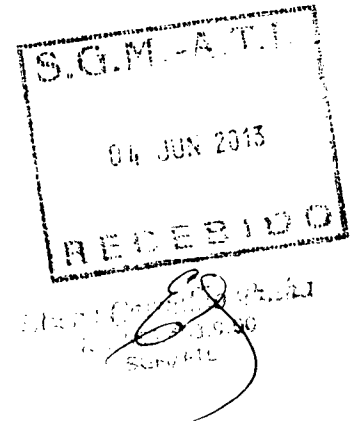
JCSS/rnb

Publicado no Diário Oficial de	
05	06 / 2013
página 87	col. 03
Conferido: 	

✓

33
01-364 12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 04 de junho de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1411, de 03/06/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.780, de 29 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 364/12, de autoria do Vereador Floriano Pesaro.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 34 ✓

do processo nº 01-364 de 20 12, 05, 06, 13 (a)

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

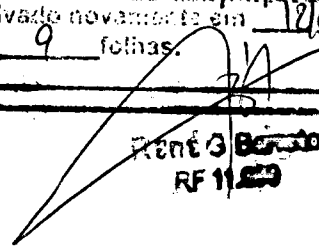
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 05/06/2013.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUB-SERVIÇO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	11/07/2013
Arquivado novamente em	12/06/2013
Com	9 folhas.


René G. Bento
RF 11.229